



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 258/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, substituindo o Presidente da Comissão ausência devidamente justificada do Dr. Eymard D. Tibães, presentes os Auditores Dr. Sebastião Rodrigues Pinto, Dr. Antonio Basílio Pires e Albuquerque, Dr. Antonio Ricardo, Dr. Luis Bomfim Pereira da Cunha, filho (auditor substituto) e a Procuradora Dra. Viviane de Castro Ferreira, reuniu-se às 17h25min do dia 24 de junho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 481/09

1º) Denunciado: Fernando Antonio Santos (preparador físico do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

2º) Denunciado: André Canelado Tolda (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Rodrigo Miguel Sampaio (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Ângelo Santos de Carvalho (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Rodrigo Gomes Ferreira (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

6º) Denunciado: Ângelo Lucio Lopes Borges de Souza (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X EC Miguel Couto

Categoria: Juniores

Data jogo: 14/05/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes e Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Depoimento: Ângelo Lucio Lopes Borges de Souza - 0123251860 DICRJ

“Informou que expulsou um atleta e uma pessoa com a camisa da comissão técnica do clube Estácio de Sá, que invadiu o campo em direção a ele, xingando e proporcionando “arruaça” no campo.”

“Aduz que o preparador físico instigou os demais presentes contra o depoente dizendo que este foi roubar o time dele e que bateria muito na cara dele, além de dizer que a equipe deveria dar pontapés.”

Perguntas da Procuradora:

“houve uma falta do 1º atleta que recebeu o cartão amarelo anteriormente com relação ao Sr. Ângelo, e que não se recorda do atleta que foi atingido, estando esta informação no relatório”

“uma falta em disputa de bola deu um pontapé na perna direita e a outra agarrou o adversário pela cintura para impedir o contra-ataque.”

“não recebeu a taxa de arbitragem”

“o placar do jogo foi 1x1”

“a confusão foi controlada pela saída deles, e o Sr.(que não pode identificar) tumultuador saiu e um policial ajudou”

Perguntas Dr. Luiz Bomfim

“iniciou como árbitro em 2007 e nunca esteve no TJD”

Perguntas defesa:

“nunca apitou nenhuma partida conturbada”

“o causador de todo o problema foi o Sr. que invadiu o campo”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas Dr. Sebastião

“que houve uma agressão, que está relatada na sumula;”

“o preparador físico saiu e ficou na parte da Tribuna tipo um palanque incentivando os atletas e falando que se o jogo empatasse o depoente não sairia de lá;”

“e não tinha policiamento, porque a categoria de juniores não tem obrigatoriedade de policiamento, só de médico”

Resultado: A defesa pediu que o árbitro fosse ouvido como informante. O pedido foi indeferido pela Procuradoria. O árbitro foi tratado como testemunha e ficou alerta sobre o objetivo do depoimento. A Procuradoria pediu que fosse aplicada a pena do art.

No mérito, por maioria, suspenso em 30 (trinta) dias o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Antonio Basílio e Dr. Luiz Bomfim que aplicavam a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do auditores Dr. Sebastião Rodrigues que aplicava a pena de suspensão de 1 (um) jogo quanto à imputação do art. 250 CBJD e Dr. Antonio Ricardo absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação dos art. 250 do CBJD e 266 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 4º, 5º e 6º denunciados, quanto à imputação dos art. 250 do CBJD e 266 CBJD, respectivamente.

3)Processo: nº 482/09

1º)Denunciado: Landerson dos Santos (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Renan Miranda Assumpção (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Três Rios FC X Paraíba do Sul FC

Categoria: 3º divisão de Juniores

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Antonio Basílio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1 (uma) partida ambos os denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Basílio que absolia os denunciados.

4)Processo: nº 484/09

1º)Denunciado: Diogo dos Santos Pacheco (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Adam Adami Martins (Atleta do Senda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Sendas FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio) e Dr.

Pedro Diniz (Sendas EC)

Auditor relator: Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 485/09

1)Denunciado: Jorge Arthur S. Filho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2)Denunciado: Felipe Lima Lopes (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: CFZ do Rio X Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 13/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e

Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio)

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto

Resultado: A Comissão solicitou que os autos fossem baixados para Procuradoria.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Sebastião Pinto Neto e Dr. Antonio Ricardo que aplicam a pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 486/09

1)Denunciado: Arthur dos Santos Pessanha (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2)Denunciado: Leandro Peters de Mesquita (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

3)Denunciado: William Trindade da Silva (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: Quissamã FC X America FC

Categoria: 2ª Divisão de Juniores

Data jogo: 14/05/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Sebastião Pinto Neto

Depoimento: Marco Antonio Silva - 848.381.246 - árbitro

“Expulsão do zagueiro, quando foi se posicionar para autorizar a cobrança os dois estavam se xingando e expulsou os dois”

Perguntas Procuradoria:

“Com relação ao Sr. Arthur, ele xingou, veio de dentro da área xingando o assistente de diversos palavrões”.

“não houve agressão física, só verbal e ameaças”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 251 para o art. 252 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Basílio e Dr. Luiz Bomfim que aplicavam a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 278 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Basílio e Dr. Luiz Bomfim que aplicavam a pena de suspensão de 40 (quarenta) dias, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 278 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 487/09

1)Denunciado: Denis dos Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2)Denunciado: Joaelton Jonathan Sampaio (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Friburguense FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Apresentada a prova de vídeo.

Resultado: Arguida pela defesa a inépcia da denúncia. Por unanimidade de votos, negada a preliminar de inépcia da denúncia, arguida pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

8)Processo: nº 635/09

Denunciado: Macaé FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 17/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Antonio Basílio

Depoimento Pessoal:

Wagner dos Santos Rosa - 3.02.06.628-2 policial civil

“quando terminou o jogo, ainda em campo ao dirigir-se ao vestiário, o portão foi aberto e várias pessoas adentraram em campo. Nesse momento, Tuninho em conversa com o depoente, e já com o policiamento ao redor, foi alertado que uma pessoa uniformizado com a roupa do Macaé informou que havia empurrado o 4º árbitro, proferindo as palavras que estão no relatório da partida.

Aduz que não sabe precisar o motivo do embate entre eles e que o policiamento fez o máximo para garantir a integridade física de todos até a condução ao vestiário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Demorou mais ou menos 40 minutos no vestiário para ir embora e fez o relatório da partida na saída do estádio e encontrou a van que o levaria embora com os pneus arriados”.

Perguntas Procuradora:

“Cerca de 6 policiais que estavam no campo e de mais de 8 pessoas invadiram o mesmo e se manteve preocupado com relação a segurança, não inseguro, mas com “sensação de insegurança”.

“cerca de seis policiais estavam no estádio”.

“pode identificar o treinador e uma pessoa que foi identificada pelo 4º árbitro, relatado nos autos pela testemunha. Os demais não pode identificar.

“Identificou pessoas da equipe técnica, dois da comissão técnica do Macaé, e os demais com a camisa do Clube mais que não pode precisar se eram membros da equipe técnica”

“a falha se deu na abertura do portão mas não pelo quantitativo de policiais”

Perguntas Relator:

“a segurança foi eficaz”

“Portões foram fechados e a partida foi iniciada em condições de segurança, após o término, ainda com a equipe em campo, os portões que dão acesso ao público externo (torcida, equipe técnica e demais pessoas autorizadas a permanecer nas dependências do evento), tiveram acesso ao campo pela abertura dos portões, ingressando essas pessoas em conjunto com outras não autorizadas, pois o outro portão, de acesso às pessoas não autorizadas também foi aberto simultaneamente, e essas pessoas também entraram em campo.”

Perguntas Dr. Sebastião

“Não houve agressão por parte do Tuninho, em relação a ninguém. Não relatou nada sobre agressão, pois não participou da mesma e nem presenciou nenhuma.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Ricardo e Dr. Luiz Bonfim não fizeram perguntas.

Perguntas da Defesa:

“afirmou que foi conduzido em segurança ao vestiário mas se sentiu inseguro com relação à situação”

“que as pessoas da comissão técnica foram identificadas, cujos nomes foram apontados no relatório do árbitro e as demais pessoas não puderam ser identificadas.

“que não sabe precisar quantas pessoas invadiram o campo”

“o portão permaneceu fechado até o término”

“durante o jogo prestou atenção no jogo sem prestar atenção no portão”

“o tempo necessário para fazer o relatório em torno de 40 minutos”

Marco Aurélio dos Santos Pessanha - 081089447-6 IFP

“ os portões a direita onde ficam a viatura da polícia foi aberto após o término da partida e o outro portão também foi aberto, a polícia chegou e muitas pessoas em conjunto, o treinador adentrou em campo para interpelar o árbitro da partida Sr. Wagner sobre determinada marcação no jogo, sobre bola na mão, mão na bola, jogador expulso. Chegou a polícia e muitas pessoas com o uniforme do Macaé e interpelou o depoente sobre marcações do jogo, o depoente pediu que se retirasse e apontou o dedo para o depoente. O policial chegou e foi retirando as pessoas e a arbitragem saiu para o vestiário conduzido pela polícia. E quando saíram, os 2 pneus da van estavam vazios e o motorista após alguns minutos chegou”

Perguntas Procuradora

“O treinador da equipe foi que interpelou o depoente, não houve tumulto e um dele chegou a empurrá-lo no braço e outras pessoas com crachá de segurança, e não sabe precisar quantas pessoas invadiram”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas Dr. Antonio

“A van fica fora do estádio junto com outros veículos”

Perguntas Dr. Sebastião

“O portão aberto foi aquele próximo a polícia, de onde advieram as pessoas com o uniforme do Macaé”

Perguntas Dr. Luiz

“O depoente não pode precisar se havia policias na torcida e que havia torcida no estádio, sem precisar o quantitativo de pessoas no estádio”

“ O estádio tem um formato retangular e na frente dele tinha a visão da Tribuna”

Perguntas Procuradoria:

“Havia entre seis e dez policias”.

Perguntas defesa

“ o depoente se sentiu inseguro com a invasão, mas logo após a polícia chegou”

“ que foi empurrado na altura do ombro”

“que não tem conhecimento de algum regulamento que disponha acerca da possibilidade de abertura ou manutenção dos portões fechados”

Ademir de Azeredo - 02067540-1 IFP

“que após o término da partida, apesar de ter conversado com o responsável pela arena, de somente abrir o portão após o término da partida, isso não ocorreu, pois não esperaram para a abertura dos portões até que a equipe de arbitragem estivesse dentro do vestiário.

“ o depoente disse que entregaram as chaves para pessoas com crachá do Macaé e não sabe precisar se foi aos dirigentes do clube ou a funcionários”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“os ânimos estavam acirrados no jogo e o depoente pediu que os policiais adentrassem em campo logo após o termino da partida”

“eram mais de oito pessoas em campo sendo entre 10 a 15 e o número de pessoas era superior ao numero de policiais”

Perguntas Basílio

“entraram no campo com certeza sem postura agressiva, andando, sem atitude hostil, com atitude apenas de reclamação”

Resultado: A Defesa pediu que os árbitros fossem ouvidos como informantes. A Procuradoria impugnou o pedido da defesa e os árbitros foram ouvidos como testemunhas.

Por ordem da Presidente da Comissão, solicitou que a Procuradoria tome providências com relação à atitude que o árbitro teve perante a Comissão. No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$800,00 (oitocentos reais), quanto à desclassificação do art. 213 para o art. 232 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Basílio e Dr. Sebastião Pinto Neto que absolviam o denunciado.

9) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

10) A Procuradora se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h30min.

Rio de janeiro, 25 de junho de 2009.

**Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente da Comissão em Exercício**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**